

CONTRATO N°. 3213/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA VR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa VR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o N°. 17.843.563/0001-44, estabelecida à Rua Av. Delfim Moreira, 840, Bairro Varzea, na Cidade de Teresopolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.953-236, neste ato representada pelo Sr. RICARDO VANDRE ALVES, portador do CPF N°. 204.944.798-17 e RG N°. 23.077.695-4, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA VR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS DETENTORA DO DIREITO DO WORKSHOP COMPORTAMENTAL "AÇÃO QUE GERA EMOÇÃO, EMOÇÃO QUE POTENCIALIZA CONHECIMENTO, CONHECIMENTO MUDA COMPORTAMENTOS", A SEREM REALIZADOS ENTRE OS MESES DE AGOSTO A OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N°. 240/2019, na modalidade Inexigibilidade N°. 023/2019, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA VR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS DETENTORA DO DIREITO DO WORKSHOP COMPORTAMENTAL "AÇÃO QUE GERA EMOÇÃO, EMOÇÃO QUE POTENCIALIZA CONHECIMENTO, CONHECIMENTO MUDA COMPORTAMENTOS", A SEREM REALIZADOS ENTRE OS MESES DE AGOSTO A OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A Secretaria enviará pedido à Divisão de Compras para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da execução dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão executados conforme descrito no item 8.1., devendo ser agendados com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para realização em até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) conforme proposta apresentada pelo contratado.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	39125	Workshop Comportamental "Ação que gera emoção, emoção que potencializa conhecimento, conhecimento muda comportamentos."	--	SV	02	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00
						Total	R\$ 35.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos do Workshop serão efetuados após a data de realização do serviço, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade da contratante o local, a sonorização no espaço.

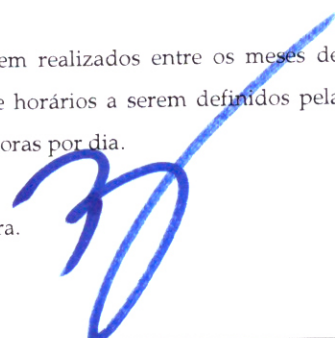
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada assume a realização do Workshop Comportamental a serem realizados entre os meses de Agosto e Outubro, no Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, em local e horários a serem definidos pela Secretaria Solicitante, cumprindo uma carga horária total de 48 horas, sendo 8 horas por dia.

8.2. Será de responsabilidade da contratada o que segue abaixo:

8.1.1. Transporte do palestrante, inclusive traslado local até o espaço da Palestra.

8.1.2. Hotel para o palestrante, caso necessário.



8.1.3. Alimentação para o palestrante nos dias de curso.

8.3. O palestrante deverá estar no local com pelo menos 30 minutos antes do início da palestra para que não haja imprevistos ou atrasos na prorrogação do evento.

CLÁUSULA NONA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1. As despesas onerará(o) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02 04 04 122 0402 2.016 339039 - 182 - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.1.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.

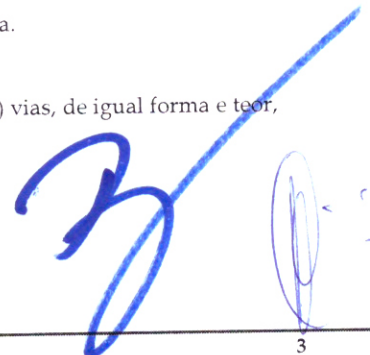
10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

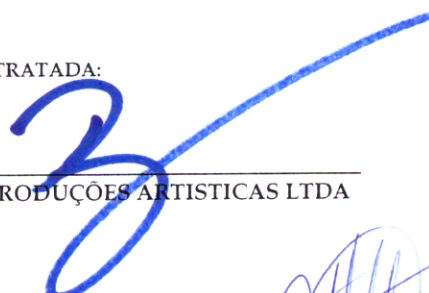
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 17 JUL, 2019

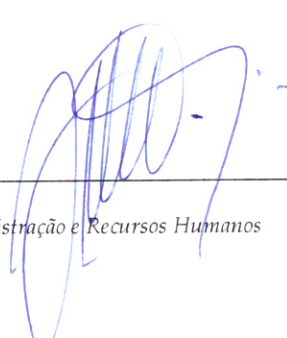




CONTRATADA:

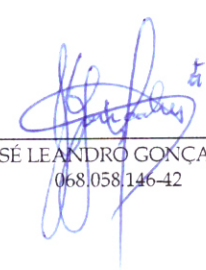

VR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATANTE:


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42